



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3267

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 31/01/1991

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 108/1991. (REVOGADA). Altera o artigo 1º da Lei nº 1.554, de 30/08/1985, que alterou dispositivos da Lei nº 1.442, de 19/12/1983 (Código Tributário do Município); revoga a Lei nº 1.903, de 06/02/1991, que dispõe sobre a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano de Montes Claros - IPTU e dá outras providências. (Referente à Lei nº 2.002/1991, que foi posteriormente revogada pela Lei nº 2.240, de 28/12/1994).

Controle Interno – Caixa: 16 **Posição:** 29 **Número de folhas:** 08

Espécie: PL
Categoria: Modifica
U: 16
Ordem: 38
nº fls: 05



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 108/91

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Alterando o Art. 1º da Lei 1554, de 30 de agosto
de 1985 e contém outras providências. (IPTU)

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 05.12.91
 - 2 A Com. da Leg. e Justiça em 05.12.91
 - 3 VISTAS ao V. Covardo - 17.12.91.
 - 4 Procedo em regime
 - 5 de imprensa com fundo - 19.12.91.
 - 6 A sanca - 19.12.91.
 - 7 Arquivado -
 - 8
 - 9
 - 10
- lairka



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG.

MONTES
CLAROS
Gente é pra valer

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 05 DE DEZEMBRO DE
1.991.

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.554, DE 30
DE AGOSTO DE 1.985, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A Câmara Municipal de Montes Claros decre-
tou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 1.554, de 30
de agosto de 1.985, tão somente nas alterações ao artigo 30, da Lei
Nº 1.442, de 19 de dezembro de 1.983, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 30 - O Imposto Predial e Territorial
Urbano - IPTU - poderá ser recolhido da seguinte forma:

I. Integralmente, até 30 de abril, com des-
conto de 20%;

II. Sem desconto nem acréscimo, se recolhido
em duas parcelas mensais e consecutivas vencíveis em 30 de abril e 31
de maio;

III. Em seis parcelas, mensais e consecutivas,
sem correção a primeira, vencível em 30 de abril, tendo as demais par-
celas vencimento no dia 30 dos meses subseqüentes, corrigidas pela ta-
xa referencial - T.R. - ou substituto legal.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio e, especificamente, a Lei nº 1.903, de 06 de fevereiro de 1.991.

Mando, portanto, a todas as autoridades a
quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencerem, que a cumpram
e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura de Montes Claros, 05 de dezembro
de 1.991.

Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Legislação
de Montes Claros
EM 25 DE DEZEMBRO DE 1991

PRESIDENTE

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Av. Cpt. Muniz Peixoto, 211 - 32.400



PROJETO DE LEI N° 200

J. R. J.

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI N° 1.224, DE 30

E é legal e constitucional

por que, em seu nome, assinou a seguinte lei:

Eduardo Nelli

Assinatura de Eduardo Nelli

Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM em DISCUSSAO POR

Única discussão com emendas

EM 19 DE DEZEMBRO DE 1991

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À SANÇÃO

EM 19 DE DEZEMBRO DE 1991

PRESIDENTE

Releitura da matéria de imposto de renda

de J. R. J.

Mérito da matéria de imposto de renda

Releitura da matéria de imposto de renda





Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA AO PROJETO DE LEI QUE ALTERA O ARTIGO 1º
DA LEI 1554 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA - No inciso III, do Art. 30 que se pretende modificar,
substitua-se a T.R. (Taxa Referencial), pelo
I.N.P.C. (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1991.

P/ *[Signature]* Vereador José Corrêa Machado

J

CAMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS	
A COMISSAO DE <i>Legislacao</i>	
<i>J. Portilho</i>	
EM <u>19</u> DE <u>dezembro</u> DE 19 <u>91</u>	
<i>JL</i>	
PRESIDENTE	

É legal e constitucional

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS	
APROVADO EM <u>DISCUSSAO POR</u>	
<i>J. Portilho</i>	
EM <u>19</u> DE <u>dezembro</u> DE 19 <u>91</u>	
<i>JL</i>	
PRESIDENTE	

J. Portilho

Edvaldo Relan

Assentado do.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS	
À SANÇÃO	
EM <u>19</u> DE <u>dezembro</u> DE 19 <u>91</u>	
<i>JL</i>	
PRESIDENTE	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Em, 05 de dezembro

de 1991.

Of. Nº : 158/C.J./91

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

Aproximando-se o exercício financeiro de 1.992 e já ao término deste exercício, o Município organiza suas finanças, levanta os orçamentos de sua despesa e de sua receita, planejando a arrecadação dos recursos que a Constituição Federal coloca sob sua responsabilidade.

Ao planejar a aplicação de seus recursos financeiros e a arrecadação dos tributos, que lhe são devidos, a Administração Pública vê, como parte integrante e importante, a pessoa do contribuinte, aquele que, com o seu trabalho diurno, compõe todo o acervo humano e político do Município.

Assim pensando e assim agindo, elaboramos os Projetos de Leis, que alteram disposições das Leis nºs. 1.442/83 e 1.554/85, facilitando para o contribuinte o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, facultando-lhe recolher os seus valores, integral ou parceladamente.

Com os projetos ora encaminhados a essa Casa, pretendemos também oferecer aos contribuintes, maiores incentivos fiscais, objetivando com isso, estimular a queda dos chamados "vazios urbanos, existentes em grande quantidade em nosso Município.

Creamos que, desta forma, diante da crise econômica, pela qual passamos, o contribuinte possa saldar seus compromissos com mais tranquilidade.

Com a aprovação dos projetos inclusos, estaremos colaborando para o engrandecimento de nosso Município.

Agradecemos a atenção dispensada, pedindo urgência na apreciação e aprovação das matérias, tudo nos termos da Lei Orgânica do nosso Município, manifestando, por oportunio, a V. Exa. e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Em, de

de 19

Of. Nº

02

Assunto

Serviço

aos Senhores Vereadores os protestos de elevada estima.

Cordialmente,

Mário Ribeiro da Silveira

Prefeito Municipal



Exmo Sr.

Dr. Ivan José Lopes

MD. Presidente do Legislativo Municipal

N E S T A

763/91 20

dezembro

91

762/91 3

Encaminhando projetos para sanção.

Câmara Municipal

39

Senhor Prefeito,

Pelo presente estamos encaminhando a esse Executivo, para a sanção de V. Exa., os projetos-de-leis inclusos, aprovados por este Legislativo, dispondo sobre :

1. alterando o Artigo 1º, da Lei Municipal 1554, de 30 de agosto de 1985;
2. autorizando a abertura de Crédito Especial no orçamento deste Município .

Valendo-nos desta oportunidade, apresentamos-lhe nossos renovados protestos de apreço e estima.

Cordialmente

Ivan José Lopes
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Mário Ribeiro da Silveira
DD. Prefeito Municipal
MONTES CLAROS

*Ricebemos S. al.
En 20-12-91
Eduardo*